

## **Consulta Previa**

Assessoria jurídica - Processo de contratação Serviços de Transporte  
Rodoviário de Passageiros Concelho de Bragança 2021/2022 e empreitada  
MLP

## **CADERNO DE ENCARGOS**

## PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### **Objeto**

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos, na aquisição de serviços “**Assessoria jurídica - Processo de contratação Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Concelho de Bragança 2021/2022 e empreitada MLP.**”

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### **Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até ao limite do preço contratual definido, podendo ultrapassar um ano económico, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 5.<sup>a</sup>**Locais e fases da prestação do serviço**

O prestador de serviços obriga-se à execução do serviço de acordo com as Cláusulas Técnicas referidas na parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Preço Base**

O preço base, no somatório de todos os lotes, é de € 49 500 (quarenta e nove mil e quinhentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Preço Anormalmente Baixo**

Não é definido um preço anormalmente baixo..

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Bragança em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Objeto do dever de sigilo**

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bragança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Preço contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Condições de pagamento**

1 - O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 dias contados da sua apresentação.

Cláusula 12.<sup>a</sup>**Força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Resolução por parte do contraente público**

- 1 - A entidade adjudicante poderá rescindir o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, a normal prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada.
- 2 - A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
- 3 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Resolução por parte do prestador de serviços**

- 1 - O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no contrato.
- 2 - A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar os fornecimentos num prazo de 30 dias a contar da data da notificação à entidade pública contratante.
- 3 - O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou cumpridas as respetivas obrigações.
- 4 - Em caso de rescisão por razões imputáveis à entidade pública contratante, o adjudicatário terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes.
- 5 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**Caução**

- 1 - Não é exigível a prestação de caução.
- 2 - Pode, no entanto, a entidade adjudicante, se achar conveniente, proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**Seguros**

- 1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao serviço prestado, nomeadamente, de responsabilidade civil.
- 2 - O Município de Bragança pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 17.<sup>a</sup>

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.<sup>a</sup>

**Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.<sup>a</sup>

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## **PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS**

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

Pretende-se com este procedimento a aquisição de Assessoria jurídica - Processo de contratação Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Concelho de Bragança 2021/2022 e empreitada MLP.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Serviços de assessoria Museu da Língua Portuguesa**

Assessoria, jurídica ao Município de Bragança na execução do contrato de empreitada de obras publicas “n.º 9/2020-CP-DLM - Museu da Língua Portuguesa” e do contrato “Nº21/2020-CP-DLM - Aquisição de serviços de fiscalização para a empreitada: Museu da Língua Portuguesa”

Considerando que os empreiteiros investem cada vez mais recurso financeiros e humanos na gestão jurídica dos contratos, torna-se necessário reforçar os argumentos técnicos em enquadramentos juridicamente fundamentados de forma a salvaguardar os interesses do Dono de Obra.

A atuação preventiva é de fundamental importância para o sucesso da empreitada, a ação jurídica com o acompanhamento minucioso de cada uma das etapas/fases da execução do contrato salvaguarda as contrapartes e promove a transparência contratual.

Para o Município, a assessoria jurídica servirá para encaminhar/auxiliar discussões administrativas ou judiciais que se enquadrem no âmbito do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito do Código da Contratação Pública com incidência no Título II Contratos Administrativos em Especial, Capítulo I – Empreitadas de obras Publicas, devendo ser emitidos pareceres jurídicos quando solicitados.

Deverá ser designado na proposta do concorrente a pessoa ou a equipa que realizará a assessoria jurídica ao Município.

Ao Adjudicatário do presente procedimento será entregue todo o processo de contratação da empreitada e da fiscalização.

O Município estima uma média de 15 horas/mês de assessoria jurídica pelo período de 18 meses de execução contrato de empreitada.

Assim deve o concorrente apresentar para esta clausula um custo/hora e valor global

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Serviços de assessoria Processo de contratação Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Concelho de Bragança 2021/2022**

Pretendo o Município assessoria na elaboração das peças do concurso (revendo as que foram enviadas a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes- AMT e conformando-as com o quadro legal aplicável), assessoria junto da AMT para obtenção do parecer prévio vinculativo, assessoria no lançamento do concurso e na tramitação do procedimento até à outorga do contrato e assessoria junto do Tribunal de Contas, para a obtenção de visto prévio, se necessário.

Ao Adjudicatário do presente procedimento será entregue todas as peças procedimentais enviadas à AMT.

Deverá ser designado na proposta do concorrente a pessoa ou a equipa que realizará a assessoria jurídica ao Município.

O Município estima uma média 50 horas para revisão das peças do concurso publico com publicação internacional, assessoria junto da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes 40 horas e acompanhamento assessoria na tramitação do processo com outorga do contrato e visto do Tribunal de contas 20 horas.

Assim deve o concorrente apresentar para esta clausula um custo/hora e valor global

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

Em função das necessidades dos serviços, poderão ser solicitados ao abrigo deste procedimento processo, serviços de assessoria que não estejam previstos nas cláusulas 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup>, devendo estes ser prestados nos termos do seguinte:

- Não ultrapassar o valor hora estabelecido nas propostas as cláusulas 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> com as mesmas características constantes nestas;

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

Prazos para emissão de parecer/ assessoria

Os serviços de assessoria devem cumprir os prazos considerados como urgentes em resposta e serviços solicitados pelo Município, nunca devendo ultrapassa os 5 dias, para os serviços para emissão de pareceres.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

Execução da Assessoria

Os serviços de assessoria serão executados em conformidade com a solicitação expressa do Município de Bragança, até à utilização total da verba constante da cláusula respetiva do presente caderno de encargos.

A Faturação devera ser de acordo com as horas de assessoria, não tendo um período definido de faturação ou seja mensal.

